

REQUERIMENTO N. _____, DE 2007.
(Do Sr. LUIZ CARLOS SETIM)

Solicita informações ao Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a respeito de todos os convênios firmados pelo r. Ministério com a Fundação Universidade Federal do Paraná – FUNPAR (CNPJ/MF 78.350.188/0001-95), no período de janeiro de 2003 a outubro/2007.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, inciso I e 116, do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no sentido de informar esta Casa a respeito de todos os convênios firmados pelo referido Ministério com a Fundação Universidade Federal do Paraná – FUNPAR (CNPJ/MF 78.350.188/0001-95), no período de janeiro de 2003 a outubro/2007, tendo em vista que o líder sem-terra que liderou a invasão de reocupação da fazenda da empresa Syngenta Seeds, Sr. Valmir Mota de Oliveira, que faleceu durante a invasão, era funcionário de Projeto da FUNPAR que era mantido com recursos federais provenientes de convênios com a referida Fundação.

JUSTIFICAÇÃO

1. Conforme foi amplamente divulgado na imprensa, o que tornou o fato público e notório, no último dia 21/10/2007 houve a reocupação por movimentos de trabalhadores sem-terra da fazenda experimental da

multinacional Syngenta Seeds, em Santa Tereza do Oeste, no Oeste do Paraná.

2. Durante a referida reocupação houve confronto entre seguranças particulares e os sem-terra, com troca de tiros entre eles, o que resultou na morte de duas pessoas. No confronto, morreram o segurança Fábio Aparecido de Souza e o líder dos trabalhadores sem-terra, Valmir Mota de Oliveira, conhecido pela alcunha de Kenun.
3. A fazenda da empresa Syngenta Seeds havia sido desocupada em julho deste ano após diversas liminares que obrigaram o Governo do Estado do Paraná a cumprir reintegração de posse, após a decretação da nulidade do decreto de desapropriação da área.
4. Os sem-terra estavam descumprindo ordem judicial legitimamente emanada, que determinou a reintegração de posse da área.
5. No entanto, o que causa espécie – e é este justamente o objeto do presente pedido de informações – é o fato de que o Sr. Valmir Mota de Oliveira, identificado como o líder dos sem-terra, **ser funcionário da FUNPAR – Fundação da Universidade Federal do Paraná.**
6. A Fundação da Universidade Federal do Paraná é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.350.188/0001-06, reconhecida de utilidade pública pelos governos estadual do Paraná e municipal de Curitiba e é mantida inclusive com recursos públicos provenientes de convênios com os governos Federal e Estadual, razão pela qual deve obedecer as regras da Instrução Normativa n. 1/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, que prevê a obrigatoriedade da aplicação da Lei n. 8.666/93 (Lei da Licitações) na aplicação de tais recursos.
7. Segundo informações, Valmir Mota de Oliveira foi admitido em 1º de abril de 2007 com o assistente administrativo do projeto “Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar do Paraná”, que era

mantido mediante convênio com o Governo Federal através da FUNPAR.

8. Neste cargo, o líder sem-terra recebia o salário de aproximadamente R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais. O líder sem-terra foi demitido após sua morte no confronto de invasão da fazenda Syngenta Seeds, no dia 21/10/2007.
9. Conforme nota de esclarecimento publicada no Jornal Gazeta do Povo de 29/10/2007, o Diretor Superintendente da FUNPAR, Prof. Dr. Paulo Afonso Bracarense Costa, deixa claro que os recursos públicos que mantinham o Sr. Valmir Mota de Oliveira, líder dos sem-terra, era proveniente de convênio com o Ministério da Educação através do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional (FNDE).
10. É inadmissível no Estado Democrático de Direito que recursos públicos sejam utilizados e/ou aplicados em pessoas que ligadas a movimentos marginais que pregam o descumprimento da lei e da ordem social.
11. Assim, dentro das circunstâncias acima expostas, levando-se em conta a notoriedade dos fatos, é necessário o presente pedido de informações para apurar se houve convênios firmados pelo r. Ministério, uma vez que há **indícios suficientes de que recursos públicos estão tendo desvio de finalidade, notadamente, para financiar pessoas ligadas a movimentos desordeiros que atentam contra o direito constitucional da propriedade (art. 5º, XXII) e com o único objetivo de praticar crimes, como o de invasão de estabelecimento agrícola, tipificado no artigo 202 do Código Penal.**

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado LUIZ CARLOS SETIM